PREFEITURA MUNICIPAL ADM.2017/2020
São Francisco de Assis
Pelo campo e Cidade

Of. nº. 573/2017 - São Francisco de Assis, em 26 de outubro de 2017.

Exmº. Sr.
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 31/10/2017
Nº. 1790 Fl. 06
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 55/2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 55/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com o Sr. Rodrigo Fernandes Jardim.

O referido projeto visa à manutenção e proteção do patrimônio público, eis que, após a retirada do ESF João XXIII do local, o referido imóvel está à mercê de graves deteriorações e da ocupação por vândalos.

Como podem ver nobres Edis, não estaremos beneficiando apenas uma pessoa e sim toda a comunidade que reside na localidade, pois é de interesse comum a ocupação do referido imóvel, em razão da permanecia à noite de vândalos no local, o que gera insegurança aos moradores vizinhos.

A presente permissão traz benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, onde funcionava a o ESF João XXIII, que se encontra atualmente em péssimas condições devido às graves destruições causados por vândalos, conforme se verifica nas fotografias anexas.

Resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso, que servirá, por um período de tempo, como moradia para o Permissionário, pessoa carente, em precárias condições financeiras, que possui a guarda da filha menor Anne Lis, com apenas cinco anos de idade. As condições de habitabilidade do atual local que se encontra abrigado com a filha é precária e sem condição alguma de manter a higiene adequada – vide parecer social anexo, elaborado pela Assistente Social, Sra. Marivana Campagnolo.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 55/2017

Autoriza o Poder Executivo a realizar permissão de uso de imóvel público urbano.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único - Imóvel urbano com área total de 538,73 m², situado na Rua Júlio Nemitz, nº. 181, neste Município, onde funcionava a Estratégia Saúde da Família João XXIII (ESF João XIII), descrito na Certidão Geral nº. 8.075, de 30 de dezembro de 1955, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca e no levantamento topográfico elaborado pelo servidor público, Sr. Arlindo Fumaco, engenheiro civil, inscrito no CREA 37784, ambos anexos.

Art. 2º. O imóvel objeto da permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à moradia do cidadão Rodrigo Fernandes Jardim, inscrito no CPF nº. 5069413093.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja interesse público na retomada da posse.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de outubro de 2017.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o Sr. **RODRIGO FERNANDES JARDIM,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 5069413093 e inscrito no CPF nº. 002.146.350-66, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de moradia do **PERMISSIONÁRIO**, pessoa com poucas condições financeiras, do seguinte bem municipal, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, o qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:
- Imóvel urbano com área total de 538,73 m², situado na Rua Júlio Nemitz, nº. 181, neste Município, onde funcionava a Estratégia Saúde da Família João XXIII (ESF João XIII), descrito na Certidão Geral nº. 8.075, de 30 de dezembro de 1955, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca e no levantamento topográfico elaborado pelo servidor público, Sr. Arlindo Fumaco, engenheiro civil, inscrito no CREA 37784, ambos anexos.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao **PERMISSIONÁRIO**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua moradia, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª - São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter o imóvel (benfeitoria e terreno) limpo e em condições básicas de habitabilidade;

g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito do **PERMISSIONÁRIO**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO.**

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso o **PERMISSIONÁRIO** altere seu domicílio para outro Município o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora do **PERMISSIONÁRIO** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 26 de outubro de 2017.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO FERNANDES JARDIM
(Permissionário)

PARECER JURÍDICO nº46/2017

Referência: Projeto de Lei nº 55/2017
Autoria: Executivo Municipal
Assunto: Autorização para uso de bem público

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 55/2017, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a conceder a utilização de imóvel urbano para o Sr. Rodrigo Fernandes Jardim.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 07/11/2017
Nº. 1816 Fls. 02
Oficial Legislativo

2.1 *Da Competência e Iniciativa*

O projeto em comento versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com

São Francisco de Assis
Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio
Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

amparo na Constituição Federal (art. 30, I, CF) e Lei Orgânica Municipal do nosso Município (art. 10, §1º, LOM).

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica ***OPINA*** pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. DA PERMISSÃO DE USO

A Lei Orgânica do Município prevê a cessão de uso de bens públicos em seu art. 11, que dispõe:

> ***Art. 11 – O uso dos bens municipais, por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado comprovado o interesse público, mediante aprovação da Câmara de Vereadores. (Grifei).***

Restaram configurados no bojo do presente projeto de lei os requisitos elencados no art. 11 da LOM, uma vez que o interesse público se justifica, ante o fato do imóvel estar abandonado e à noite, ocupado por vândalos, causando preocupação e medo aos moradores do bairro, além de prejuízos ao Município, com a deterioração do imóvel.

Por fim, verifica-se que o a minuta do contrato em anexo está de acordo com as normas que regem a "permissão de uso".

São Francisco de Assis
Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio
Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, **a Procuradoria Jurídica *OPINA* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 55/2017.**

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É MEU PARECER, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO.

São Francisco de Assis, RS, 07 de novembro de 2017.

Paula Lazzari Dornelles Olin
OAB/RS 80.161
Procuradora Jurídica

São Francisco de Assis
Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio
Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

EMENDA SUPRESSIVA 01/2017

AO PROJETO DE LEI N° 55/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permissão de uso de imóvel público urbano.

Suprima-se parte do Art. 3° do projeto, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3°. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 01(um) ano.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 16 de novembro de 2017.

Vereador Paraguassu Rodrigues da Hora

Bancada PP

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 16/11/2017
Nº. 1642 Fls
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 55/2017- Autoriza o Poder Executivo a realizar permissão de uso de Imóvel Público Urbano.

VOTO DO RELATOR: Entende-se por constitucional e legal, com a Emenda Supressiva 01/2017. VOTO FAVORÁVEL.

Em, 16 de novembro de 2017.

Ver. Vasco carvalho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO: Projeto de Lei nº 55/2017, do Poder Executivo Municipal, com Emenda Supressiva 01/2017, de autoria do Ver. Paraguassu da Hora, ao Art. 3º do referido Projeto.

PARECER DA COMISSÃO:

Parecer favorável ao voto do Relator.

São Francisco de Assis, 16 de novembro de 2017.

Ver. Ademar Frescura
Presidente

Ver. Vasco Carvalho
Relator

Verª. Jussara Matheus
Secretária

Ver. Dilamar Salbego
Membro

Ver. Paraguassu da Hora
Membro